



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 03/2021
Decisão : 022/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Protocolo nº 200094517/2028
Interessado : Flavio Manoel da Silva

EMENTA: Defere a nulidade da ART nº PE20180321302, em nome do profissional Flavio Manoel da Silva.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03, realizada no dia 03 de março de 2021 por videoconferência, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200094517/2028, referente à nulidade da ART nº PE20180321302 por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional, Eng. Civil Flavio Manoel da Silva, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando que o presente processo discorre sobre a anulação da ART DE SUBSTITUIÇÃO PE20180327123, cadastrada em 14/11/2018 (ORA INVALIDADA), por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), recusa do registro de SUBSTITUIÇÃO da ART PE20180321302; Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Civil, registrado neste Crea desde o dia 21/11/1973 conforme informações do Extrato Profissional acostado ao processo; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela “art referente a elaboração de orçamento e especificação de uma retroescavadeira firmado entre a prefeitura municipal de Pesqueira e a caixa conforme proposta do siconv n 056891/2018”. Considerando a fundamentação legal: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017. Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011; Considerando as atividades anotadas na ART pelo profissional “art referente a elaboração de orçamento e especificação de uma retroescavadeira firmado entre a prefeitura municipal de pesqueira e a caixa, conforme proposta do siconv n 056891/2018” é uma atribuição do engenheiro agrônomo conforme a RESOLUÇÃO Nº 184, DE 29 AGO 1969 que fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros-Agrônomos”: Art. 1º - São atribuições do Engenheiro-Agrônomo: III- Mecanização agrícola, compreendendo pesquisa, indicação do emprego de tratores, máquinas agrícolas e implementos; Considerando que sua formação profissional e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas na ARTs supracitadas, Considerando que no dia 18 de novembro de 2020, realizada por videoconferência, a CEEC se reuniu e deliberou por unanimidade pela nulidade da ART n PE20190387442, em nome do Eng. Civil Flavio Manoel da Silva, relativa a Elaboração de Orçamento e Especificação de uma retroescavadeira para a Prefeitura*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Municipal de Pesqueira; Diante do exposto, este relator defere pela anulação da PE20180321302, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART e que seja indeferido o registro da ART PE20180327123 (ORA INVALIDADA), elaborada para substituir a ART PE20180321302". **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG